



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 217, DE 2008 (Do Sr. João Oliveira)

Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:

"Art. 62....."

§ 13. Se o juízo prévio do plenário de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional concluir que a medida provisória não atende a seus pressupostos constitucionais, a matéria nela disciplinada passa a constituir projeto de lei, observado o disposto na parte final do § 3º.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Determina o *caput* do art. 62 da Constituição Federal que o Presidente da República, nos casos de urgência e relevância, poderá adotar medida provisória, com força de lei, devendo submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

Estabelece o § 9º do referido art. 62 que a medida provisória, chegando ao Congresso Nacional, será examinada por uma Comissão mista de Senadores e Deputados, que apresentará parecer por sua aprovação ou não.

Após o exame pela Comissão mista, a medida provisória será encaminhada à Câmara dos Deputados, que sobre ela deliberará, devendo, antes de analisar seu mérito, efetuar juízo prévio sobre a presença ou não de seus pressupostos constitucionais, isto é, da relevância e urgência, conforme reza o 5º do citado art. 62.

Uma vez aprovada na Câmara dos Deputados, a medida provisória será encaminhada ao Senado Federal, que, de igual modo, examinará a presença ou não dos pressupostos constitucionais exigidos para sua edição, antes da análise do seu mérito.

Com o fito de prestigiar o processo legislativo da medida provisória, evitando-se o arquivamento precoce de seu texto, a presente Proposta de Emenda à Constituição prevê que, na hipótese do juízo prévio da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal concluir pela inexistência dos pressupostos de relevância e urgência, a matéria nela contida passará a constituir projeto de lei, observada a exigência de o Congresso Nacional, por decreto legislativo, regular as relações jurídicas dela decorrentes.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOÃO OLIVEIRA

Proposição: PEC 0217/08

Autor: JOÃO OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 13/02/2008

Ementa: Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 189

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 003

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 197

Assinaturas Confirmadas

1-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)

2-EDIO LOPES (PMDB-RR)

3-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

4-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)

5-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)

6-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)

7-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)

8-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)

PEC-217/2008

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

9-GERMANO BONOW (DEM-RS)
10-GILMAR MACHADO (PT-MG)
11-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
12-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
13-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
14-FELIPE MAIA (DEM-RN)
15-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
16-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
17-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
18-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
19-FERNANDO FERRO (PT-PE)
20-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
21-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
22-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
23-ZONTA (PP-SC)
24-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
25-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
26-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
27-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
28-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
29-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
30-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
31-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
32-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
33-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
34-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
35-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
36-JORGE KHOURY (DEM-BA)
37-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
38-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
39-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
40-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
41-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
42-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
43-LOBBE NETO (PSDB-SP)
44-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
45-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
46-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
47-JOÃO MAIA (PR-RN)
48-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
49-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
50-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
51-CARLOS SOUZA (PP-AM)
52-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
53-CHICO ABREU (PR-GO)
54-BETO FARO (PT-PA)
55-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
56-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
57-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
58-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
59-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
60-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
61-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
62-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
63-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
64-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

65-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
66-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
67-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
68-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
69-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
70-AELTON FREITAS (PR-MG)
71-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
72-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
73-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
74-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
75-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
76-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
77-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
78-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
79-DÉCIO LIMA (PT-SC)
80-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
81-DAGOBERTO (PDT-MS)
82-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
83-CARLOS MELLES (DEM-MG)
84-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
85-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
86-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
87-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
88-CLODOVIL HERNANDES (PR-SP)
89-CLEBER VERDE (PRB-MA)
90-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
91-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
92-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
93-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
94-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
95-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
96-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
97-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
98-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
99-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
100-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
101-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
102-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
103-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
104-RICARDO IZAR (PTB-SP)
105-RENATO AMARY (PSDB-SP)
106-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
107-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
108-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
109-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
110-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
111-RITA CAMATA (PMDB-ES)
112-GERSON PERES (PP-PA)
113-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
114-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
115-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
116-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
117-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
118-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
119-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
120-RAUL HENRY (PMDB-PE)

121-VITOR PENIDO (DEM-MG)
122-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
123-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
124-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
125-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
126-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
127-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
128-VALADARES FILHO (PSB-SE)
129-VILSON COVATTI (PP-RS)
130-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
131-DR. NECHAR (PV-SP)
132-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
133-DR. PINOTTI (DEM-SP)
134-VICENTINHO (PT-SP)
135-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
136-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
137-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
138-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
139-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
140-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
141-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
142-SILVIO COSTA (PMN-PE)
143-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
144-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
145-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
146-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
147-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
148-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
149-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
150-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
151-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
152-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
153-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
154-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
155-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
156-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
157-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
158-DR. UBIALI (PSB-SP)
159-MARCO MAIA (PT-RS)
160-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
161-MUSSA DEMES (DEM-PI)
162-MARCOS MONTES (DEM-MG)
163-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
164-MANATO (PDT-ES)
165-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
166-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
167-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
168-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
169-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
170-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
171-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
172-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
173-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
174-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
175-PEDRO WILSON (PT-GO)
176-PAULO PIAU (PMDB-MG)

177-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
178-PAULO MALUF (PP-SP)
179-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
180-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
181-NICE LOBÃO (DEM-MA)
182-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
183-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
184-NILSON MOURÃO (PT-AC)
185-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
186-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
187-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
188-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
189-NILMAR RUIZ (DEM-TO)

Assinaturas que Não Conferem

1-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
2-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
4-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JORGINHO MALULY (DEM-SP)

Assinaturas Repetidas

1-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
2-MANATO (PDT-ES)
3-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**
.....

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

Subseção III Das Leis

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001 .*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
